



NORMATIVA INTERNA Nº 02/2021 - PPGEC/UFPE

Estabelece regras para a matrícula de alunos que participam do Programa PRH – ANP cursarem disciplinas no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil, respeitadas as disposições da Resolução 19/2020 CEPE-UFPE e do Regimento Interno do PPGEC.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, conforme reunião do dia 06 de maio de 2021, no uso de suas atribuições;

EMENTA:

A presente Normativa Interna estabelece as condições, regras e procedimentos para que apenas alunos da graduação ou de pós-graduação vinculados ao Programa de Recursos Humanos (PRH) da ANP (Agência Nacional do Petróleo) que não sejam alunos regulares do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil (PPGEC) possam se matricular e cursar disciplinas no PPGEC da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

CONSIDERANDO:

- Considerando a necessidade que o Programa de Recursos Humanos (PRH) da ANP (Agência Nacional do Petróleo) tem em sua estrutura de que os alunos cursem algumas disciplinas que possuem conteúdo programático necessários à sua formação;
- A possibilidade de alunos da graduação cursarem em caráter excepcional disciplinas em programas de Pós-Graduação, conforme artigo 36 da Resolução 19/2020 CEPE/UFPE e Regimento Interno do Programa.

RESOLVE:

Art. 1º Permitir que apenas alunos de graduação ou de pós-graduação vinculados ao Programa de Recursos Humanos (PRH) da ANP (Agência Nacional do Petróleo) que não sejam alunos regulares do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil possam se matricular e cursar disciplinas regulares ofertadas pelo Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil (PPGEC) da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE.

Art. 2º Os alunos devem seguir os prazos e condições de matrícula do PPGEC que seguem o calendário acadêmico estabelecido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG).

Art. 3º Os alunos que se enquadrem na Artigo 1º estão dispensados de se submeterem ao edital de aluno especial para fins de seleção, mas continuam mantendo a condição de aluno especial por não serem regulares do PPGEC.

Art. 4º Ao final da disciplina, após o lançamento da nota pelo docente, a Secretaria da Coordenação do PPGEC emitirá uma declaração de comprovação que o discente cursou a disciplina, com carga horária e nota/conceito, que será entregue ao aluno para que este providencie o devido assentamento junto a secretaria da Coordenação do PRH.

Art. 5º Assuntos relativos ao aproveitamento de créditos cursados por estes alunos devem ser resolvidos diretamente entre aluno e Coordenação de Graduação ou de Pós-Graduação ao qual o aluno está vinculado, não cabendo ao PPGEC decidir quais ou de que forma os créditos serão aceitos, sendo esta uma decisão de cada coordenação.

Esta normativa entra em vigor na data de sua publicação.